município de anadia

PROCEDIMENTO

- AJUSTE DIRETO -

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

INSTALAÇÃO DE REDES DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS – FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL (REDE SECUNDÁRIA) CONFINANTES COM A REDE VIÁRIA

-CADERNO DE ENCARGOS-

Ao abrigo do disposto no n.º 10 do artigo 215.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2021) e nos termos dos artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos – CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual

GABINETE TÉCNICO FLORESTAL

fevereiro | 2021

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO
2. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
3. CONTRATO
4. PRAZO DE EXECUÇÃO
5. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
6. SEGUROS E ENCARGOS
7. OBJETO DO DEVER DE SIGILO
8. PRAZO DO DEVER DE SIGILO
9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
10. PREÇO CONTRATUAL
11. REVISÃO DE PREÇOS
12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
13. PENALIDADES CONTRATUAIS
14. FORÇA MAIOR
15. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
16. RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
17. FORO COMPETENTE
18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. RECONHECIMENTO DO LOCAL DA FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL
2. TRABALHOS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL
3. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO MODO DE EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES A REALIZAR

Anexo PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento de Ajuste Direto, que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços para a Instalação de Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios – Faixas de Gestão de Combustível (Rede Secundária) Confinantes com a Rede Viária"**, cuja identificação e localização constam na planta em anexo.

1.2. Os trabalhos compreendidos no número anterior consistem na gestão de combustível da rede secundária prevista no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, em vigor, em 8,59 hectares, de acordo com as especificações técnicas, que constituem a parte II do presente Caderno de Encargos e com os critérios previstos no Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

2. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do contrato a celebrar são prestados no concelho de Anadia, nos locais indicados na parte II do presente Caderno de Encargos e na planta anexa.

3. CONTRATO

3.1. O Contrato a celebrar será reduzido a escrito nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

3.2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- **a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
- **b)** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- **c)** O presente Caderno de Encargos;
- **d)** A proposta adjudicada;
- **e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 3.2. e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3.5. O presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A entidade adjudicatária obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas, constantes do presente Caderno de Encargos, no prazo definido nessas especificações, o que tem de ocorrer, impreterivelmente, até **31 de maio de 2021**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Instalação de faixas de gestão de combustível (rede secundária), na rede viária do concelho de Anadia, num total de 8,59 hectares, através das intervenções descritas nas condições técnicas da parte II do presente Caderno de Encargos;

b) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;

c) Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

d) Cumprir as condições fixadas para a execução do serviço;

e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora de representante indicado pelo Município e pelo gestor do contrato;

f) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao serviço, de acordo com os prazos contratualizados;

g) Prestar as informações que forem solicitadas pelo representante indicado pelo Município;

h) Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;

i) Recorrer a todos os meios humanos, equipamentos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

j) Remover do local dos trabalhos, após a conclusão destes, os materiais, equipamentos, resíduos de estaleiro ou resíduos florestais, bem como lixos que se encontrem na área de trabalho e tudo o que tenha servido para a sua execução, no prazo máximo de cinco dias, a contar da data de conclusão dos trabalhos em causa.

k) Os materiais em depósito na via pública ou em transporte deverão ser devidamente acondicionados de modo a não prejudicarem ou impedirem o trânsito de pessoas e veículos, nem constituírem qualquer fator de risco de acidentes pessoais ou danos;

l) Deverão ser estilhaçados ou removidos todos os sobrantes resultantes das operações indicadas nas especificações técnicas, devendo, no caso de se optar pelo estilhaçamento, a estilha, ser espalhada e não ficar acumulada;

m) Garantir que a realização do serviço, no âmbito das suas obrigações contratuais observe todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

5.2. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a adoção de quaisquer medidas de proteção e segurança que se tornem necessárias, inclusive no que se refere à salvaguarda de terceiros / ou dos seus bens.

5.3. O adjudicatário é considerado único responsável por todos os prejuízos causados à área rural, incluindo solos e linhas de água, ou terceiros, decorrentes das operações de corte e extração, imputáveis a deficiências técnicas e ou agravadas por situações climatéricas desfavoráveis.

5.4. O adjudicatário obriga-se a manter permanentemente os caminhos, incluindo valetas, tal como eles estavam à data do inicio das operações de exploração.

6. SEGUROS E ENCARGOS

6.1. O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução do objeto do presente Contrato.

7. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

7.1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Anadia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

7.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

7.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

8. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

8.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor durante a adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A entidade adjudicante, através do gestor do contrato procede ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, com vista a verificar se estão a ser cumpridos os requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, constantes do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

9.2. A entidade adjudicatária deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

9.3. No caso de se verificar o não cumprimento das exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações

técnicas, do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve de isso informar, por escrito, a entidade adjudicatária.

9.4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo razoável ao que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e correções necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

9.5. O Município poderá mandar suspender os trabalhos, temporária ou definitivamente, quando o equipamento utilizado pela entidade adjudicatária não satisfaça as exigências técnicas recomendadas nas operações em curso.

10. PREÇO CONTRATUAL

10.1. Como contrapartida da realização efetiva do serviço prestado, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Anadia pagará ao adjudicatário, pelos serviços prestados, por hectare, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

10.2. O preço referido no número anterior, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, não pode, em qualquer caso, ser superior a **17.369,29 €** (dezassete mil e trezentos e sessenta e nove euros e vinte e nove cêntimos).

10.3. O preço referido no número anterior é pago em função do serviço efetivamente prestado e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

11. REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As quantias devidas pelo Município de Anadia, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 4, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Anadia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

12.2. Em caso de discordância por parte do Município de Anadia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

12.3. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a execução da prestação de serviços objeto do Contrato.

13. PENALIDADES CONTRATUAIS

13.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Município de Anadia pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução da prestação de serviços objeto do Contrato, até 5% do preço contratual;

b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade da prestação de serviços, até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.

13.2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Anadia, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do valor do contrato.

13.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Anadia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

13.4. O Município de Anadia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

13.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Anadia exija uma indemnização pelo dano excedente.

14. FORÇA MAIOR

14.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

14.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, gestão de combustível entretanto efetuada pelo proprietário, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

14.3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

14.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

14.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

15.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Anadia pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

15.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

16. RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

16.1. Sem prejuízo das indeminizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

17. FORO COMPETENTE

17.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

18.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

18.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. RECONHECIMENTO DO LOCAL DA FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

1.1. Os interessados poderão fazer o respetivo reconhecimento, devendo, para o efeito efetuar contactos com o Gabinete Técnico Florestal do Município de Anadia, por telefone 231 510 730 ou por correio eletrónico gtf.c.pereira@cm-cantanhede.pt.

1.2. A área objeto da prestação de serviços localiza-se no território de Anadia e enquadra-se nas faixas de gestão de combustíveis (rede secundária) definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Anadia com as seguintes áreas:

Traçado FGC		Área (ha)
Início	**Fim**	
Boialvo	Pardeeiro	2,2235
Pardeeiro	Corgo	1,7343
Mata	Figueira	1,3786
Canelas	Ferreirinhos (troço poente)	1,5976
Canelas	Ferreirinhos (troço nascente)	1,6517
		8,5857

1.3. As áreas que já se encontrem intervencionadas aquando do início da prestação de serviços serão consideradas trabalhos a menos ou por indicação da entidade adjudicante poderão ser efetuadas noutras áreas integradas na rede secundária de faixas de gestão de combustível, independentemente da tipologia de faixa, em qualquer ponto do território municipal.

2. TRABALHOS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

2.1. Os serviços de gestão de combustível da rede secundária de faixas de gestão de combustível em causa incluem a limpeza numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 metros, a contar da área pavimentada, dos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim, de acordo com os seguintes critérios:

2.1.1. No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 metros nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo ser desramadas em 50% da sua altura até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo;

2.1.2. No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas no ponto anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 metros e a desramação deve ser de 50% da altura da

árvore até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo;

2.1.3. No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;

2.1.4. No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

2.2. No planeamento da redução de densidades, dever-se-á ter em conta o espaçamento entre a copa das árvores, definido no ponto anterior.

2.3. Não deverá ser descurada a preservação dos elementos com melhor desenvolvimento vegetativo, eliminando prioritariamente as árvores decrépitas e doentes, as espécies invasoras, os eucaliptos e os pinheiros, por esta ordem.

2.4. No desbaste de árvores de médio e grande porte dever-se-á ter em conta a orientação da queda de modo a evitar danos nas árvores a preservar, nas edificações, na rede elétrica e demais infraestruturas.

2.5. No caso de necessidade de abate, de poda ou desbaste de árvores de espécies protegidas, estas devem ser identificadas e comunicada a sua localização e necessidade de intervenção, à entidade adjudicante, para que esta proceda aos devidos procedimentos de licenciamento ou comunicação/autorização.

2.6. Os arbustos que se encontram junto às árvores deverão ser eliminados manualmente ou com motosserra ou motorroçadoras, evitando causar danos nos troncos ou nas raízes, pelo que não deverão ser utilizadas alfaias pesadas. Os restantes arbustos poderão ser eliminados com corta-matos, destroçadores, roçadoras, ou grades de disco.

2.7. O material lenhoso abatido deverá ser torado e devidamente empilhado no terreno onde foi cortado afastando-o da via tanto quanto possível.

2.8. Os toros deverão, sempre que possível, ter a seguinte dimensão: 2,2 m no caso do eucalipto e 2,5 m no caso do pinheiro-bravo, podendo ter outra medida caso o proprietário assim manifeste interesse.

2.9. O material lenhoso sem valor comercial (DAP<7,5 cm) deverá ser removido ou estilhaçado (dimensão inferior a 3 cm) e devidamente espalhado por forma a servir para revestimento do solo.

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO MODO DE EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES A REALIZAR

3.1. As operações serão executadas da seguinte forma:

3.1.1. Nas zonas onde é possível a intervenção com meios mecânicos, deverá ser feita uma intervenção com trator equipado com corta matos acoplado.

3.1.2. O mato deve ser totalmente cortado e retirado da faixa, podendo ser queimado e ou triturado e ou removido para local adequado.

3.1.3. Devem ser cortadas as árvores malconformadas ou que constituam potencial perigo de queda e obstrução da faixa de circulação rodoviária, independentemente do seu calibre.

3.1.4. Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal, que terão que ser removidos do local e encaminhados para o local definido pela entidade adjudicante.

3.1.5. Deverão ser preservados indivíduos de diferentes espécies de árvores e arbustos autóctones, tendo o cuidado de durante o abate de árvores evitar a sua mutilação.

3.1.6. Quando se trata do abate de eucaliptos, choupos e ou invasoras, após o corte deverá proceder-se ao destroçamento de cepos com uma enxó e/ou ser aplicado um herbicida de ação sistémica (principio ativo: glifosato), na touça, imediatamente a seguir ao corte, por forma a impedir o seu rebentamento. O produto é aplicado puro, sem diluição.

A validação destes trabalhos apenas poderá ser declarada como bem executada e assim, devidamente concluída, até 3 (três) meses após a realização dos trabalhos, podendo recorrer às diversas operações técnicas permitidas para o efeito.

- Em todos os trabalhos de desbaste, desramação e limpeza de mato é necessário que se cumpram todas as regras de segurança e de manuseamento das máquinas.
- Deverá ser sempre utilizado o equipamento de proteção individual.
- No caso de se optar por queimar os sobrantes de exploração, deverá ser comunicada essa intenção à Câmara Municipal de Anadia.
- Sempre que se verifique o índice de risco de incêndio dos níveis muito elevado ou máximo, os trabalhos devem ser suspensos.

ANEXO